



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Reino Encantado		
EMENTA: Credencia a Escola Reino Encantado, em Iguatu, e autoriza os cursos de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e educação infantil, até 31.12.2008.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02409057-3	PARECER: 0765/2004	APROVADO: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Irlândia Maria de Oliveira Costa, diretora da Escola Reino Encantado, da rede particular de ensino, situada na Rua F, 18, Conjunto Philadélfia, CEP: 63500.000, Iguatu, mediante processo nº 02409057-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos da educação infantil e ensino fundamental.

O processo analisado vem instruído com: requerimento, fotografias da escola, habilitação do corpo docente, censo escolar, projeto pedagógico da educação infantil, regimento escolar, planta baixa do prédio, plano de funcionamento da biblioteca, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Reino Encantado, de Iguatu, e à autorização para funcionamento dos cursos de ensino fundamental e educação infantil, até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0765/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0765/2004
SPU Nº 02409057-3
APROVADO EM: 06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC